



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovanl Gazotto n.º 214 - CEP 15787-Santa Clara D'Oeste  
Estado de São Paulo

Fls. nº 02

Art. 5º) - Fica o executivo Municipal autorizado a recorrer observação as leis vigentes, para execução de obras e serviços quando admissível e aconselhável, mediante contrato concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade de setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou público, necessários a implantação de serviços públicos próprios do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Art. 6º) - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º) - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos ressaltando os de sua competência privada.

Art. 8º) - A administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 9º) - O Controle das atividades da administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos compreendendo particularmente:

a) - O controle pela chefia, competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do Órgão controlado;

b) - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios dos sistema de contabilidade e fiscalização.

Art. 10º) - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar / mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Art. 11º) - A administração Municipal, para a execução de seus problemas e programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários aqueles colocados à disposição por